



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 63/2021-L, DE 3 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**

O objetivo do presente Projeto de Lei é garantir aos donos de animais domésticos (cães e gatos) o direito de transportá-los no sistema de transporte público municipal no âmbito do município da Estância Turística de São Roque.

A iniciativa tem o condão de amparar àquelas pessoas que não possuem veículo próprio para transportar o seu pet, seja em uma ida ao posto de vacinação da Prefeitura, seja numa situação de emergência em que o animal precise ir até uma clínica veterinária. É um projeto que beneficiará principalmente a população de baixa renda que, muitas vezes, não têm condições financeiras de custear o transporte por meio de um táxi ou de um motorista de aplicativo.

Como médico veterinário, engajado com a causa animal, conheço de perto a dificuldade enfrentada pelas pessoas, sobretudo as menos abastadas, quando da necessidade de transportarem os seus pets. Para tanto, exercendo a Vereança pelo segundo mandato, não posso me eximir de atualizar e aprimorar as legislações que protegem os animais em nosso município.

Em pesquisa realizada, constatei que alguns entes políticos já aprovaram leis tratando do tema, como os municípios de São Paulo (Lei nº 16.125, de 11/03/2015), Ferraz de Vasconcelos (Lei nº 3.277, de 21/03/2016), Itapeva (Lei nº 4.426, de 03/08/2020), entre outros, além do Estado de São Paulo (Lei nº 16.930, de 24/01/2019).

Em São Roque, ainda não há uma legislação que permita o dono do bichinho viajar com ele no transporte público coletivo, nas linhas municipais. Com isso, pela ausência de regulamentação em nosso município, as concessionárias de transporte público de passageiros, geralmente, arbitram as suas próprias regras, sem se importar com a população mais carente, desprovidas de recursos financeiros. Isso, na visão deste Vereador, não faz nenhum sentido, visto que, nas viagens intermunicipais, que são mais longas e demoradas, o Estado de São Paulo permite o transporte dos animais, conforme lei supramencionada.

E, nada mais plausível que permitirmos o transporte de nossos pets nas linhas municipais de transporte público coletivo, que são as mais utilizadas pela nossa população. Por outro lado, a execução desta lei não impactará a receita do município, tampouco acarretará em prejuízo ao erário ou à concessionária de transporte público municipal, pois para o traslado do animal, se ocorrer em um assento adicional, haverá cobrança da tarifa correspondente.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Assim, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto, visto que beneficiará o cidadão são-roquense mais carente, que necessita transportar o seu animalzinho, quando necessário.

Isso posto, JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 03/08/2021 - 09:09 8412/2021, de 3 de agosto de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



**PROJETO DE LEI Nº 63/2021-L**

De 3 de agosto de 2021.

***Dispõe sobre a autorização do transporte de animais domésticos no serviço municipal de transporte coletivo de passageiros no âmbito do município da Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o transporte de animais domésticos (cães e gatos) no serviço municipal de transporte coletivo de passageiros no âmbito do município da Estância Turística de São Roque.

**Art. 2º** Fica impedido o transporte de quaisquer outras espécies animais que não sejam cães e gatos e não atendam as demais disposições desta Lei.

**Art. 3º** O transporte de animal doméstico vivo, de pequeno porte, será permitido se forem atendidas as seguintes condições:

I - o animal não poderá ser conduzido no transporte coletivo nos dias úteis, em horários de pico, ou seja, na parte da manhã, entre 06h e 10h, e, na parte da tarde, entre 16h e 19h;

II - ressalvado o previsto no inciso anterior, nos casos de estar agendado procedimento cirúrgico, que deverá ser apresentada uma solicitação, assinada pelo médico veterinário responsável, constando horário, local, justificativa da intervenção e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

III - havendo a necessidade, será apresentado pelo passageiro Certificado de Vacina emitido por médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

IV - o animal não poderá exceder a 10 (dez) quilos e deverá ser transportado em recipiente apropriado, isento de dejetos, com oferta de água e alimentos, de modo a garantir a segurança, higiene e conforto deste e dos demais passageiros;

V - o recipiente para o acondicionamento do animal deverá ser contêiner de fibra de vidro ou material similar resistente, sem saliências ou protuberâncias, à prova de vazamentos, não cabendo ao transportador qualquer responsabilidade a que não der causa, pela integridade física do animal no período de transporte;

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

VI - o carregamento e descarregamento do animal doméstico deverá ser realizado sem prejudicar a comodidade e a segurança dos passageiros e de terceiros, e sem acarretar alteração no cumprimento do itinerário da linha.

**Art. 4º** Será cobrada a tarifa regular da linha pelo assento utilizado para o transporte do animal.

**Art. 5º** Fica limitado a 2 (dois) animais a serem transportados a bordo do veículo, por viagem.

**Art. 6º** O não cumprimento pelas empresas concessionárias do Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros das disposições contidas nos artigos anteriores acarretará sanção de natureza pecuniária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 3 de agosto de 2021.

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
**(ALEXANDRE VETERINÁRIO)**  
Vereador